



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.2015**

RECORRENTE: **METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
RECORRIDA:
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
BENS MÓVEIS**

1) DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A manifestação e motivação em recorrer foi registrada pela recorrente na própria Sessão Pública, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação da fundamentação das suas alegações e igual prazo concedido aos demais licitantes para apresentação das contrarrazões, conforme preceitua a Lei 10.520/2002 em seu inciso 4º, alínea XVIII.

Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões e as contrarrazões, portanto, tempestivos.

2) DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

Metalpox Indústria e Comércio de Móveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.278/0001-66, com sede a BR 282, Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, s/n, em Xanxerê/SC, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, no Pregão Eletrônico Nº 4/2015, Item 39, com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005, na Lei n. 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

Todo edital, de qualquer que seja a modalidade de licitação, estipula condições para que o licitante cumpra quando aceitar participar, neste pregão, não foi diferente, observou-se que o órgão gerenciador deste certame foi criterioso ao formular o termo de referência do pregão em questão, pois exigiu laudos que comprovassem a qualidade do produto a ser licitado e posteriormente entregue pela licitante vencedora do certame, além de outros documentos importantes para o correto fornecimento do material.

Esta empresa, que apresenta o recurso em tela, preencheu criteriosamente as exigências do edital e de seus referidos anexos, no entanto foi surpreendida com a desclassificação.

De acordo com a estimada pregoeira, o motivo da desclassificação foi: “ Motivo: Licitante não apresentou ficha técnica na qual conste o modelo 3PI106 indicado na proposta. ”

No entanto o item 11.8 do referido edital deixa claro a aceitabilidade de catalogo como forma de informação das características do item ofertado pela licitante, catalogo esse que fora enviado quando da convocação da empresa Metalpox.

Também é verdade, que a falta do envio da ficha técnica em nada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

compromete a perfeita entrega dos produtos licitados e muito menos omite qualquer informação quanto a idoneidade jurídica da empresa

Metalpox, cabendo então, a estimada pregoeira a prerrogativa de sanar tal vício.

Congratula-se o Instituto Federal Catarinense ao ser exigente nos produtos que pretende comprar, pois desta forma pode-se observar a preocupação do correto investimento do dinheiro público e, neste mesmo norte, a empresa Metalpox, compromete-se a entregar produtos no nível de qualidade exigido e isso tudo comprovado pelos laudos que apresentou no momento de sua convocação.

Outrossim, com a desclassificação da empresa Metalpox, o item acabou por ser cancelado, pois outras empresas não se interessaram em atender a demanda ou não preencheram os requisitos solicitados, causando assim um gasto de energia com toda a burocracia da licitação e não obtendo êxito ao findar.

Desta forma, analisando o caso em tela, não restou outra alternativa se não a impetração do referido recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

3) DA MANIFESTAÇÃO E CONCLUSÃO DA PREGOEIRA

Diante do exposto no recurso da recorrente – Metalpox Indústria e Comércio de Móveis Ltda -, no qual se pede que a mesma seja considerada vencedora, pois justificou que enviou catálogo do produto quando convocada a enviar a proposta.

Após análise dos fatos e considerando que:

- O item 11.8 do edital apresenta o seguinte texto:

O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos que contenham as características do material ofertado, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, prospectos, etc.

Isso quer dizer que o pregoeiro poderá solicitar tais documentos para que a análise da qualidade do produto seja mais detalhada, a fim de avaliar as especificidades do produto à ser ofertado pela empresa.

A recorrente alega que apresentou o catálogo juntamente a proposta, porém este catálogo apresenta produtos gerais que a empresa oferece e não informações específicas do objeto solicitado descrito no edital.

Diante do exposto, esta pregoeira DECIDE POR INDEFERIR O RECURSO imposto pela recorrente Metalpox Indústria e Comércio de Móveis Ltda, desabilitando a empresa por enviar catálogo com informações em desacordo com o solicitado no edital.

Submeto a presente manifestação à consideração superior de Vossa Senhoria, para julgamento, conforme previsão do art. 8º, inciso IV e V, do Decreto 5.450 /2005.

Araquari, 20 de Outubro de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

Karine Nickel Bortoli
Pregoeira
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari